



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 018/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 15 de 02 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 15 de 02 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 15 de fevereiro de 2024.

Mensagem nº 016/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que
"DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

O imóvel relacionado nesta Lei, atualmente classificado como bem comum do povo, precisa ser desafetado e passar ao regime de bens dominicais na forma do art. 99 do Código Civil. A desafetação desses bens para a classe de bens dominicais permitirá que o Poder Público Municipal os utilize para outras finalidades, tais como a alienação, a concessão de uso ou a doação.

A alienação desses bens poderá gerar receitas para o Município, que poderão ser utilizadas para a realização de investimentos em outras áreas, como a saúde, a educação e a infraestrutura. A concessão de uso ou a doação desses bens poderá beneficiar a população, por exemplo, por meio da construção de equipamentos públicos ou da implantação de projetos de interesse social.

A desafetação desses bens é um ato administrativo discricionário, que deve ser fundamentado em razões de interesse público. No caso concreto, a desafetação é justificada pela desutilização dos imóveis e pela possibilidade de que eles sejam utilizados para outras finalidades que beneficiem a população.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 15/02/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 15/02/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2024.

**DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º Fica desapetado o imóvel descrito na Matrícula 5236 - livro 2/ficha - Ofício Único de Miguel Pereira, com uma área total de 4.649,08m², situado na Av. Marechal Rondon, s/nº, Barão de Javary - 2º Distrito de Miguel Pereira, inscrito no cadastro municipal sob o número 25365, e passa a ser considerado bem de uso dominical, na forma do art. 16 do Decreto Federal 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas).

Art. 2º A desapetação do imóvel descrito no Artigo 1º tem como objetivo permitir sua destinação para fins específicos de interesse público, conforme a necessidade e conveniência da administração municipal de Miguel Pereira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal